



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3829, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

(De autoria da Vereadora Mariana Moura Fernandes)

Rio Pardo 04/04/2022

Peregrina Vitorino

Hora: 9:00 Visto: Peregrina

"*Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de animais em situação de risco, abandono ou maus tratos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo*".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de animais em situação de risco, abandono ou maus tratos por meio do Cadastro Municipal desses protetores e cuidadores independentes.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por cuidadores e protetores de animais toda pessoa física que, de maneira frequente, acolhe animais errantes, em situação de risco, abandono ou maus tratos, dando-lhes abrigo e/ou providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham a sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação, atendimento clínico quando necessário, e posteriormente, disponibilizando-os para a adoção responsável.

Artigo 2º - O cadastro será realizado junto à Secretaria do Meio Ambiente por meio de inscrição dos dados pessoais do protetor ou cuidador, tais como documento de identidade, cadastro nacional de pessoa física – CPF, comprovante de endereço e assinatura de termo de responsabilidade, sendo obrigatória a renovação e atualização cadastral a cada ano.

Parágrafo único - Somente poderão ser cadastrados os protetores e cuidadores residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e cujo local de acolhimento também esteja dentro dos limites do Município e possuam as condições necessárias para que sejam garantidas a saúde e a segurança dos animais.

Artigo 3º - Os protetores e cuidadores que estiverem devidamente cadastrados poderão se beneficiar de maneira facilitada e priorizada das campanhas de arrecadação e distribuição de rações animais bem como dos programas públicos gratuitos relativos aos procedimentos de castração, vacinação e atendimentos clínicos de urgência e emergência de animais que estejam sob sua proteção e/ou cuidados, quando tais atendimentos estiverem disponíveis na rede municipal.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

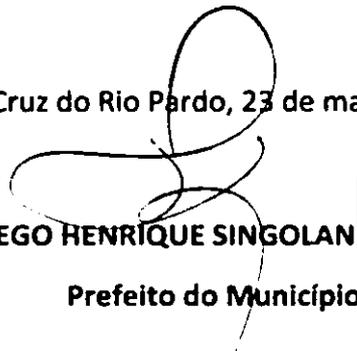


Artigo 4º - Os protetores e cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso toda a documentação a respeito do acompanhamento veterinário e dos procedimentos realizados em cada animal, para eventuais inspeções de rotina ou para quando for solicitado pela autoridade competente.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de março de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLAN COSTA
Prefeito do Município